



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO N° 34173

EM 28/11/2024 às 10:50

Andréia  
SERVIDOR

## PROJETO DE LEI N° 54/2024.

Data: 27 de novembro de 2024.

**Ementa:** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.221/2022 em relação as atribuições dos cargos de advogado do Poder Legislativo de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As atribuições dos Advogados constantes da Lei 2.221/2021 passam a constar com a seguinte redação:

Cargo	Matérias	Requisitos
Advogado/Administrativo	I	Curso Superior em Direito e comprovante de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Descrição detalhada das atribuições:

I – Exercer a representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade judiciária, para a defesa de suas prerrogativas funcionais e dos interesses institucionais.

II - Atuar no Processo Administrativo e no Processo Legislativo (quando em substituição).

III – Quando em substituição, exarar instruções e/ou pareceres em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno.

IV - Prestar assessoramento jurídico nas matérias administrativas atinentes ao Poder Legislativo, aos Vereadores, à Mesa, à Comissão Executiva, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Administração e aos servidores da Câmara.

V - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, tributária, administrativa, de recursos humanos e outras pertinentes.

VI - Examinar processos específicos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- VII - Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.
- VIII - Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia.
- IX - Redigir e/ou orientar o servidor competente na elaboração de Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Portaria, Ato da Mesa e todos os demais atos legislativos e administrativos.
- X - Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade.
- XI - Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica.
- XII - Desempenhar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

<b>Cargo</b>	<b>Matérias</b>	<b>Requisitos</b>
Advogado/Legislativo	II	Curso Superior em Direito e comprovante de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Descrição detalhada das atribuições:

- I - Exercer representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade judiciária, para a defesa de suas prerrogativas funcionais e dos interesses institucionais.
- II - Atuar no Processo Administrativo (quando em substituição) e no Processo Legislativo.
- III - Exarar instruções e/ou pareceres em projetos sujeitos à apreciação das Comissões, sugerindo modificações necessárias, abordando os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, nos termos do Regimento Interno.
- IV - Prestar assessoramento jurídico nas matérias atinentes ao Poder Legislativo, aos Vereadores, à Mesa, à Comissão Executiva, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Administração (quando em substituição) e aos servidores da Câmara.
- V - Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, tributária e, quando em substituição, administrativa, de recursos humanos e outras pertinentes.
- VI - Examinar processos específicos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes.

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR  
camara@guaira.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- VII – Quando em substituição, analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.
- VIII - Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia.
- IX - Redigir e/ou orientar o servidor competente na elaboração de Projetos de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Portaria, Ato da Mesa e todos os demais atos legislativos e administrativos (quando em substituição).
- X - Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade.
- XI - Planejar, selecionar e propor aquisição de livros, periódicos, publicações e congêneres na área jurídica.
- XII - Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 2º.** Mantém-se inalteradas as descrições dos demais cargos constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.221/2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em XX de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
Legislação e Justiça

Em, 02 / 12 / 2024

ADRIANO CÉZAR RICHTER

Presidente

JOSE CIRINEU MACHADO

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Serviços  
Públicos, Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente

Em, 02 / 12 / 2024

Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 54/2024**

O projeto de Lei nº 46/2024, convertido na Lei Municipal nº 2374/2024, dividiu as atribuições dos cargos de advogado desta Casa, para que um cargo ficasse majoritariamente responsável pela área administrativa enquanto o outro pela área legislativa.

Entretanto, por algum equívoco, a lei foi aprovada e publica com as atribuições inversas. Para o Advogado/Legislativo constou as atribuições do Advogado/Administrativo e vice-versa.

Com isso, o presente projeto tem, tão somente, o objetivo de corrigir tal equívoco, para que na Lei Municipal nº 2221/2022 conste as atribuições corretas de cada cargo.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 27 de novembro de 2024.

**JOSE CIRINEU MACHADO**  
Vice-Presidente

**ADRIANO CÉZAR RICHTER**  
Presidente

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Secretária

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
Legislação e Justiça.

Em, 27/11/2024

Presidente